

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 154/2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA LEI 14.434/2022, CRIA O
COMPLETIVO REMUNERATÓRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º - Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º - Fica criado o "Compleativo Remuneratório" para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo Único - A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º - O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: "Compleativo Remuneratório - Lei Federal 14.434/2022".

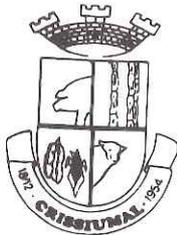
Art. 5º - O pagamento da parcela complementar denominada "Compleativo Remuneratório" fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º - No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o "Compleativo Remuneratório" deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

repases da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do "Compleativo Remuneratório" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repases eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º - A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.
§ único - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

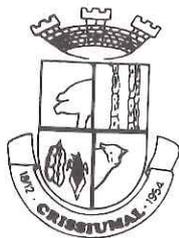
Art. 7º - Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 dias do mês de agosto de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 154/2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, visa o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que garante o pagamento da diferença salarial entre o que os profissionais da enfermagem atualmente recebem como remuneração e o piso estabelecido na Lei Federal 14.434/2022, com recursos financeiros que serão destinados exclusivamente pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde que irá transferir no último dia de cada mês os recursos para o Fundo Municipal da Saúde, através de conta bancária específica para essa finalidade.

Os servidores municipais que estão enquadrados nesta situação são os Enfermeiros e os Técnicos de Enfermagem, sendo que o valor de cada profissional, caso tenha direito a complementação, será calculado com base nos dados constantes junto ao Ministério da Saúde em cadastro previamente realizado.

Diante da sua importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, aos 31 de agosto de 2023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal